



LEI Nº 3.235, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 3.124, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES – PRCA, NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 3.124, de 21 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º ...

I – O local pretendido para a construção de Postos Revendedores de Combustíveis Automotores – PRCA's deverá resguardar a distância mínima de 300 (trezentos) metros de raio para outros estabelecimentos semelhantes, já existentes ou com licença de construção aprovada.

II – deverá ser resguardada a distância mínima de 100 (cem) metros de raio para clínicas médicas, hospitais, creches, praças, parques, canais, galerias de águas pluviais abertas e com mais de dois metros de largura, área de preservação ou interesse ambiental estabelecimentos de ensino, quartéis, templos religiosos e feiras livres.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de dezembro de 2016.



ENG. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira/PA.